

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº <u>ºº</u> /2004 1º CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 23/01/2004

PROCESSO Nº 1/2763/2001 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2/200110674

RECORRENTE: TRANSPORTADORA CONCÓRDIA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA CONS. RELATOR: FERNANDO AÍRTON LOPES BARROCAS

EMENTA: ICMS - Mercadoria em Situação Fiscal Irregular. O autuante acusa a empresa de transportar mercadoria com documentação inidônea, entretanto, verifica-se que a nota fiscal é idônea. Por maioria de votos a 1ª Câmara decidiu pela IMPRCEDÊNCIA da ação fiscal, contrariamente ao parecer da douta PGE.

RELATÓRIO:

Segundo a peça basilar: transportar mercadoria com documento fiscal inidôneo.

O autuante indica como infringidos os artigos 131 e 140 e sugere como penalidade a prevista no art. 878, III, "a" todos do Decreto 24.569/97.

É o Relatório.

VOTO:

A empresa é acusada de transportar mercadorias com documento fiscal inidôneo.

O processo foi bastante discutido em sessão, onde chegou-se à conclusão que a nota fiscal, objeto da lide, era idônea.

Sendo assim, houve uma mudança de feito, acusação de documento inidôneo, quando o documento era totalmente idôneo.

Nestes termos, voto pelo conhecimento do recurso oficial, dando-lhe provimento, para que se modifique o julgamento de la instância, julgando IMPROCEDENTE a presente ação fiscal, contrariamente ao parecer da douta PGE.

É o voto.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente TRANSPORTADORA CONCÓRDIA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º INSTÂNCIA

Resolvem os membros da 1ª Câmara, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1º instância, julgando IMPROCEDENTE a presente ação fiscal, nos termos do voto do Relator, contrariamente ao parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos conselheiros Antonia Torquato de Oliveira Mourão, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Alfredo Rogério Gomes de Brito que votaram pela parcial procedência da acusação fiscal e Fernando Cezar Caminha Aguiar Ximenes que se pronunciou pela total procedência da autuação.

SALA DAS SESSÕES DA 1º CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 50de janeiro de 2.004.

> Levouic Verônica Gondim Bernardo/ PRESIDENTE

Antonia Torquato de Oliveira Mourão

CONSELHEIRA

Airton Lopes Barrocas

RELATOR

Manoel Marcelo A. Marques Net

CONSELHÉRO

Fernando Cezá

CONSELHEIRO

Alfredo Rógeri bmas de Brito

Matteus (Jana Neto) PROCURAN OR DO ESTADO

Cristiano Marcelo Peres CONSELHEIRO

Vanda Ione de Siqueira Farias

CONSELHEIRA